



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

PUBLICADO EM 11/11/2021

LEI Nº 3866/2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2352

**Súmula:** Dispõe sobre o Programa “Revitalizar” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º.** O Programa de Interesse Social denominado “Revitalizar”, criado pela Lei nº 1.995/2009, que tem como objeto o apoio a construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais, bem como a doação de casas populares e de materiais de construção para famílias em condições de vulnerabilidade e risco social, passa a reger-se pelas disposições desta Lei.

**Art. 2º.** As famílias que serão atendidas pelo Programa deverão atender aos seguintes critérios estabelecidos:

- I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;
- II. Estar devidamente cadastrada na Superintendência de Habitação (Cadastro Habitacional);
- III. Residir no Município há mais de 3 (três) anos;
- IV. Possuir renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- V. Apresentar documentos comprobatórios da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel.

**§ 1º.** A verificação dos critérios estabelecidos deverá ser executada por profissionais habilitados da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, em conjunto com a Superintendência de Habitação.

**§ 2.** A concessão do benefício está condicionada ainda a parecer favorável em Relatório Social a ser emitido por Assistente Social lotado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS/CREAS).

**§ 3º.** Nas situações de emergência, tais como casas atingidas por quaisquer catástrofes naturais, o requerente fica dispensado de apresentar a documentação exigida no



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

caput, desde que o requerimento de doação de material esteja acompanhado de laudo da Defesa Civil e/ou Decreto Municipal de Calamidade Pública e/ou Estado de Emergência.

**Art. 3º.** Será atribuída a preferência nas seguintes situações, nesta ordem:

- I. Famílias atendidas pelo benefício eventual de Aluguel Social - Lei nº 3796/2021;
- II. Mulher chefe de família;
- III. Situações de famílias em coabitação;
- IV. Pessoas idosas, nos termos do art. 38, I, da Lei Federal nº 10.741/2003;
- V. Pessoas com deficiência na família, nos termos do art. 32, I, da Lei Federal nº 13.146/2015.

**Art. 4º.** Os benefícios do Programa Revitalizar incluem:

- I. prestação de serviços de reforma e/ou reparos;
- II. doação de materiais para fundações, estruturas, contrapisos, alvenaria, coberturas, instalações elétricas e hidráulicas, entre outros que se fizerem necessários para proporcionar sustentabilidade mínima à edificação;
- III. demolição e construção de unidades residenciais.

§ 1º. Será realizada vistoria preliminar por técnicos habilitados, que indicarão a necessidade de demolição e construção, ou os serviços e os materiais necessários para os reparos ou a reforma.

§ 2º. Em caso de doação de materiais, a Superintendência de Habitação expedirá Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento de Material, que serão assinados pelo beneficiário.

§ 3º. A não utilização dos materiais para a construção ou reforma, no prazo estipulado no Termo de Responsabilidade, implicará sua devolução, se ainda não utilizados, ou do valor correspondente.

**Art. 5º.** Na hipótese em que a reforma é contraindicada, o imóvel será demolido e edificado outro, no padrão habitacional popular praticado pelo Município.

**Parágrafo único.** Em caso de demolição, o beneficiário deverá assinar termo de



# Prefeitura Municipal de Castro

## Estado do Paraná

declaração de concordância, sob pena de exclusão do Programa.

**Art. 6º.** Para a execução dos serviços previstos nesta Lei, fica autorizada a contratação de mão de obra especializada em construção civil, mediante licitação, pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

**Art. 7º.** Para fins de implementação do Programa Revitalizar, e a critério do Poder Executivo Municipal, os reparos ou a reforma de casas populares poderá ser realizada através de mutirões comunitários, execução direta, trabalho de servidores públicos e parcerias com instituições e empresas privadas.

**Art. 8º.** Após o término da construção e/ou reforma, a Superintendência de Habitação verificará a adequada utilização dos benefícios do Programa Revitalizar, sob pena de responsabilização do beneficiário.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas:

- I. Pelo orçamento em vigor;
- II. Por recursos provenientes do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- III. Por doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferência e participações em acordo e convênios firmados com entidades municipais, estaduais e federais;
- IV. Por saldo de exercícios anteriores;
- V. Por contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação;
- VI. Outros recursos que vierem a ser destinados.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de novembro de 2021.

  
**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal